

**LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a “Fundação para o Desenvolvimento Agro Ambiental, Científico e Tecnológico de Sorriso - Fundação Sorriso”, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundação denominada “**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO AGRO AMBIENTAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE SORRISO - FUNDAÇÃO SORRISO**”, a qual se regerá por esta lei e pelo estatuto a ser aprovado por decreto.

**Art. 2º** A Fundação Sorriso, com prazo de duração indeterminado, terá sede e foro no Município de Sorriso e personalidade jurídica de direito público.

**Art. 3º** A Fundação Sorriso terá por objetivos:

I – Promover e coordenar atividades que estimulem o desenvolvimento agro ambiental, científico e tecnológico;

II – Promover pesquisas, projetos e programas em conjunto com empresas e/ou entidades que as representem, instituições de ensino superior e/ou instituições de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

III – Apoiar novos empreendimentos cuja estratégia competitiva fundamenta-se na inovação tecnológica;

IV – Promover a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

V – Promover feiras, cursos, simpósios, congressos e seminários que contribuam com o desenvolvimento cultural, agropecuário, ambiental, científico, tecnológico e de educação ambiental;

VI – Promover e apoiar o desenvolvimento de inovações tecnológicas que contribuam para o aumento da competitividade do setor produtivo;

VII – Difundir inovações tecnológicas no segmento da produção em conjunto com os agentes de desenvolvimento;

VIII – Coordenar e promover programas de formação e qualificação de recursos humanos para a pesquisa agropecuária, ambiental, científica e tecnológica;

IX – Promover o intercâmbio entre pesquisadores e demais agentes de desenvolvimento econômicos;

X- Fomentar tecnologias indutoras do desenvolvimento sustentável, considerando o impacto ambiental de todas as iniciativas propostas;

- XI – Promover a integração regional, através da interação institucional entre os agentes de desenvolvimento econômico;
- XII – Promover a elaboração e a análise de planos de desenvolvimento local e regional;
- XIII – Colaborar com os produtores rurais, setores de comércio e de serviços, na busca de alternativas para ampliação e geração de renda;
- XIV – Promover o controle analítico de qualidade alimentar, através de laudos, perícias estudos em geral;
- XV – Apoiar ações no sentido de agregar valor à produção;
- XVI – Promover e estimular o desenvolvimento sustentado através da pesquisa da flora e fauna características locais e regionais;
- XVII – Catalisar as parcerias entre os agentes do desenvolvimento rural e industrial sustentado, no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- XVIII – Promover o desenvolvimento de pesquisa e geração de projetos tecnológicos nas principais cadeias produtivas locais e regionais;
- XIX – Promover o desenvolvimento de sistemas físicos e softwares para integração dos processos produtivos;
- XX – Coordenar e promover a realização de serviços tecnológicos, consultorias e assessorias especializadas;
- XXI – Coordenar e promover outras formas de geração, captação, domínio e transferência de tecnologias;
- XXII – Gerar, administrar feiras, parques e centros tecnológicos;
- XXIII – Prospeccionar, manter atualizadas e difundir informações tecnológicas e de mercado sobre as cadeias produtivas estratégicas para o desenvolvimento regional;
- XXIV – Promover rodadas de negócios, visitas técnicas, intercâmbios com entidades nacionais e internacionais.
- XXV – Apoiar e promover a execução da política Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, de Ciência e Tecnologia dos Municípios de Sorriso e região, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-las, aperfeiçoá-las, subsidiá-las e implementá-las;
- XXVI – Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de agricultura, pecuária, de proteção ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico;
- XXVII – Promover e apoiar o estabelecimento das diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
- XXVIII – Apoiar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais dos Municípios;
- XXIX – Apoiar e promover a elaboração, implantação e administração de projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, destinados à melhoria das condições ambientais dos Municípios, inclusive, na formação de parques e áreas de preservação ambiental;
- XXX – Apoiar e promover a implantação e operação de sistemas de monitoramento: agrícola, pecuário e ambiental;
- XXXI – Apoiar e promover, o cadastramento e a exploração de recursos minerais, através do licenciamento ambiental;
- XXXII – Acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar nos Municípios;
- XXXIII – Apoiar e Promover auditorias, avaliação de impacto ambiental e emissão de Certificação Ambiental;

XXXIV – Apoiar, promover e dar parecer técnico para a concessão das licenças ambientais, mediante convênio com órgãos competentes, para a implantação das atividades socioeconômicas, de pesquisa, difusão e implantação de tecnologias de significativo impacto ambiental;

XXXV – Apoiar através de parecer técnico para a Emissão das autorizações e licenças ambientais para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras de pequeno, médio e alto impacto, relacionadas com o Meio Ambiente;

XXXVI – Incentivar, cooperar e atuar, através de convênios, acordos e termos de cooperação técnica, com os demais municípios, em programas e projetos de interesse mútuo, principalmente aos relacionados com a atividade fim da Fundação.

**Art. 4º** São órgãos de administração:

- I – Conselho de Curador;
- II – Conselho Consultivo;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva;

**Art. 5º** O Conselho de Curador será a instância superior de deliberação da Fundação Sorriso, cujas atribuições e respectivos regramentos funcionais serão definidos no estatuto e será composto por 9 (nove) membros, da seguinte forma:

- I – Prefeitura Municipal - Prefeito;
- II – um representante titular e um suplente da Câmara Municipal de Sorriso;
- III – um representante titular e um suplente do Sindicato Rural de Sorriso;
- IV – um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Empresarial de Sorriso;
- V – um representante titular e um suplente do Câmara de Dirigentes Lojistas de Sorriso
- VI – COACEN – Cooperativa Agropecuária e Industrial celeiro do Norte
- VII – COOAVIL – Cooperativa Agropecuária terra Viva
- VIII – COOAMI – Cooperativa mercantil Industrial dos Produtores de Sorriso
- IX – APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** O Prefeito Municipal será o Presidente do Conselho Curador, tendo os demais membros mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** O Conselho Consultivo, órgão da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será constituído por 05 (**CINCO**) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores (Titular e Suplente de cada Instituição):

- 1) Instituto Federal do Mato Grosso – IFMT (Sorriso)
- 2) Universidade de Cuiabá (Sorriso)
- 3) Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT (Sorriso)
- 4) Faculdade Centro-Matogrossense - FACEM
- 5) Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal, elegerão entre si o Presidente do órgão.

**Art. 8º** A Diretoria Executiva, órgão de execução da **FUNDAÇÃO SORRISO**, será composta por: Diretor Executivo, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor Técnico, sendo que o cargo de Diretor Executivo será ocupado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, até a consolidação da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo único.** Os demais cargos da Diretoria executiva serão ocupados por pessoas de notória especialidade das áreas afins, sendo nomeadas por Decreto Municipal, em conjunto com o Conselho Curador e o Diretor Executivo.

**Art. 9º.** O regime jurídico dos funcionários da Fundação Sorriso será o mesmo adotado pela Prefeitura.

**Art. 10** Até que a Fundação Sorriso esteja devidamente constituída e, portanto, em condições de realizar concurso público, poderá contar com servidores municipais cedidos da Administração Direta, sem prejuízo de seus vencimentos ou salários.

**Art. 11** O patrimônio da Fundação Sorriso será constituído:

**I** – pelos bens e direitos que lhe sejam destinados por entidades de direito público ou privado;

**II** – por quaisquer outros bens e valores que vier a adquirir a qualquer título.

**Parágrafo único.** Os bens e direitos da Fundação Sorriso serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais.

**Art. 12** Constituirão recursos da Fundação Sorriso:

I- as resultantes do exercício das suas atividades;

II- as provenientes de seus bens patrimoniais;

III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos do art. 10 desta Lei, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;

V- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta.

VI- a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e compatível com a sua manutenção, em complementação aos recursos por ela gerados;

VII - outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

**Art. 13** Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial, nos termos do Art. 42, da lei 4.320/64:

06 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
02.003 – Fundação Sorriso  
02.003.04 – Administração  
02.003.04.122 – Administração Geral  
02.003.04.122.0041 – Modernização da Infra Estrutura Administrativa  
02.003.04.122.0041.2.153 – Manutenção da Fundação Sorriso

3190.11.00.00.00 – Vencos e Vantagens Fixas-Pes Civil.... R\$ 70.000,00  
3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais..... R\$ 12.000,00  
3390.14.00.00.00 – Diárias-Pessoal Civil..... R\$ 5.000,00  
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo..... R\$ 8.000,00  
3390.36.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 5.000,00  
3390.39.00.00.00 – Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00  
4490.52.00.00.00 – Equipos e Material Permanente.....R\$ 30.000,00

**Art. 14** O crédito autorizado no Art. anterior será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária, nos termos do art 43, ° 1º, III da Lei 4.320/64:

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade: 001- Gabinete do Secretário  
Função: 20 – Agricultura  
Sub função:– 607 – Irrigação  
Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar  
Projeto/atividade: 1130 – Implant. do Projeto de Irrigação no Ass. Jonas Pinheiro.  
Red:292 (R\$ 75.000,00)

Órgão: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade: 001- Gabinete do Secretário  
Função: 20 – Agricultura  
Sub função:– 605 – Abastecimento  
Programa: 0018 – Fomento a Agricultura Familiar  
Projeto/atividade: 1241 – Aquisição de Patrulha Mecanizada.  
Red: 763 (R\$ 125.000,00)

**Art. 15** Fica incluído no Plano Plurianual 2014-2017, Lei nº 2.241 de 10 de setembro de 2013, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, Lei n.º 2.409, de 29 de outubro de 2014, a seguinte Ação e Meta:

	<b>AÇÃO – Manutenção da Fundação Sorriso</b>	<b>Unidade</b>	<b>Mmeta</b>
1	Objetivo - Atender despesas necessárias	U01	1100%

	para o funcionamento da Fundação Sorriso		
--	---	--	--

**Art. 16** Para o exercício de 2016 a FUNDAÇÃO deverá ser incluída no Orçamento vigente, como autarquia, tendo sua execução orçamentária e financeira independente da administração municipal.

**Art. 17** A FUNDAÇÃO SORRISO somente será extinta nos casos previstos em lei.

**Parágrafo único.** Decidida a extinção da FUNDAÇÃO SORRISO, o eventual patrimônio remanescente, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, serão destinadas a outra fundação ou entidade congênere registrada no CNAS.

**Art. 18** A Fundação Sorriso terá autonomia patrimonial, administrativa e financeira.

**Art. 19** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 30 de setembro de 2015.

**Marilene Felicitá Savi**  
**Secretária de Administração**

**DILCEU ROSSATO**  
**Prefeito Municipal**